



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10472/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04209/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Eriberto Fernandes da Silva
 - 2.2. Cargo: Impressor de OFF-SET-1
 - 2.3. Matrícula: 128.134-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de junho de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Não foram verificadas inconformidades pelo Órgão Técnico. Em razão disto, a Auditoria conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N.º. 1311, de fl. 38.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Eriberto Fernandes da Silva**, matrícula N.º 128.134-8, Impressor de OFF-SET-1 da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO